

LEI Nº 6.960, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 – D.O. 17.11.97.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a reestruturação e consolidação da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, criada em função das Lei nºs. 685, de 11.12.53; 733, de 07.11.55; 2.886, de 26.12.68; 2.977, de 23.04.70; 3.590, de 16.12.74; 3.742, de 08.06.76; 4.333, de 19.08.81; 4.427, de 09.12.81; 4.734, de 20.09.84; 4.867, de 05.07.85; 5.062, de 07.11.86; 5.082, de 03.12.86, Artigo 7º e Parágrafo único; 5.219, de 11.01.88; 5.493, de 17.07.89; 5.596, de 23.04.90; 5.637, de 06.07.90; 5.936, de 13.01.92; 6.165, de 30.12.92; 6.513, de 06.09.94, e 6.859, de 10.04.97, em obediência ao disposto no Artigo 85 da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1991 - Lei Orgânica do Tribunal -, de regime jurídico único de natureza estatutária, Lei Complementar nº 04/90, de 15.10.90, compõe-se do Grupo I de cargos de provimento em comissão, de livre exoneração e nomeação, e do Grupo II, de cargos de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, fica reestruturada e consolidada, com o objetivo de corrigir distorções nos enquadramentos e nas tabelas salariais, criação de cargos, extinção de cargos, mudança de nomenclatura de cargos.

PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO I - Cargos de Direção Geral e Assessoramento
Cargos de Direção Intermediária

Categoria I - Direção Geral (TC DGA)

Categoria II - Assessoramento (TC DGAS)

PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO II - Cargos de Provimento Efetivo

ATIVIDADES EXTERNAS

Categoria I - Categoria Ocupacional de Atividades de Controle Externo e Fiscalização

ATIVIDADES DE APOIO

Categoria II - Categoria Ocupacional de Atividades Administrativas

Categoria III - Categoria Ocupacional de Serviços Jurídicos

Categoria IV - Categoria Ocupacional de Serviços de Saúde

Categoria V - Categoria Ocupacional de Serviços Auxiliares

Parágrafo único As categorias funcionais com os respectivos cargos, dos Grupos Ocupacionais a que se refere o Artigo 1º, tem a seguinte composição.

CATEGORIA I DO GRUPO I - DIREÇÃO GERAL

- DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SUBDIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
- COORDENADORIA DE SERVIÇO JURÍDICO
- COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- SECRETARIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
- COORDENADORIA DE AUDITORIA
- CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- CHEFIA DE GABINETE DE CONSELHEIRO
- INSPETORIA SECCIONAL
- INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO
- CHEFIA DE DEPARTAMENTO
- COORDENADORIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS
- CHEFIA DE NÚCLEO
- CHEFIA DE DIVISÃO
- SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
- REVISOR DE DEBATES
- MOTORISTA DE CONSELHEIRO
- SEGURANÇA DE CONSELHEIRO
- AGENTE DE SEGURANÇA
- SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA
- ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA
- SECRETÁRIO DA DIRETORIA GERAL
- ASSISTENTE DO DIRETOR GERAL

CATEGORIA II DO GRUPO I - ASSESSORAMENTO

- ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
- ASSESSORIA DE CONSELHEIRO
- ASSISTENTE DE CONSELHEIRO
- ASSESSORIA MÉDICA
- ASSESSORIA ODONTOLÓGICA
- ASSESSORIA DE IMPRENSA
- ASSESSORIA DE CERIMONIAL
- CONTADORIA GERAL
- ZELADORIA GERAL DO PATRIMÔNIO
- GERÊNCIA NUTRICIONISTA DO RESTAURANTE

CATEGORIA I DO GRUPO II - ATIVIDADES EXTERNAS

CATEGORIA OCUPACIONAL DE ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO E FISCALIZAÇÃO

- Auditor Contábil
- Técnico de Controle Externo
- Técnico em Ciências Jurídicas e Sociais
- Engenheiro
- Auxiliar de Controle Externo

CATEGORIA II DO GRUPO II - ATIVIDADES DE APOIO

CATEGORIA OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Assistente Social
- Analista de Sistemas
- Técnico Instrutivo
- Auxiliar Instrutivo
- Assistente de Plenário
- Datilógrafo
- Programador
- Digitador
- Taquígrafo
- Agente de Telecomunicação
- Agente de Eletricidade
- Agente de Mecânica
- Agente de Hidráulica
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

CATEGORIA III DO GRUPO II - ATIVIDADES DE APOIO

CATEGORIA OCUPACIONAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

- Assessor Jurídico

CATEGORIA IV DO GRUPO II - ATIVIDADES DE APOIO

CATEGORIA OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Médico
- Odontólogo
- Agente de Saúde
- Auxiliar de Enfermagem

CATEGORIA V DO GRUPO II - ATIVIDADES DE APOIO

CATEGORIA OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES

- Agente de Limpeza
- Agente de Segurança
- Mensageiro
- Garçon
- Jardineiro
- Cozinheira
- Copeira
- Agente de Portaria
- Motorista

Art. 2º O lotacionograma da estrutura organizacional, constante do Artigo 1º, relativo aos cargos, quanto à denominação, quantitativos, níveis, classes e referências, passa a ser o constante desta lei, a seguir discriminado, revogadas as disposições aqui não contempladas.

GRUPO I - DIREÇÃO GERAL, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

CATEGORIA I - DIREÇÃO GERAL

Denominação do Cargo	Quantidade	Nível
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	TCDGA-1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	TCDGA-2
SUBDIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	TCDGA-3
INSPETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO	01	“
COORDENADOR DE AUDITORIA	01	“
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	“
COORDENADOR DE ASSUNTOS DE SAÚDE	01	“
SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	01	“
COORDENADOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS	01	“
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	07	“
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	07	TCDGA-3
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	07	TCDGA-4
CHEFE DE DEPARTAMENTO	07	“
-DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA		
-DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
-DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO		
-DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS GERAIS		
-DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE		
-DEPARTAMENTO DE MATERIAL		
-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL		
INSPETOR SECCIONAL	06	TCDGA-4
-Inspetor da Inspetoria Seccional de Registros de Admissão de Pessoal, Aposentadoria, Reformas e Pensões na Administração do Estado de Municípios (1ª)		
-Inspetor da Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesas da Administração Direta do Estado (2ª)		
-Inspetor da Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesas de Autarquias e Fundos do Estado (3ª)		
-Inspetor da Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesas da Administração Municipal (4ª)		
-Inspetor da Inspetoria Seccional de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Estado e Municípios (5ª)		
-Inspetor da Inspetoria Seccional de Projetos e Programas Especiais do Estado e Municípios (6ª)		
INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO	05	TCDGA-4
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	02	TCDGA-5
ASSISTENTE DA VICE-PRESIDÊNCIA	01	“
ASSISTENTE DA CORREGEDORIA GERAL	01	“

MOTORISTA DE CONSELHEIRO	07	“
SEGURANÇA DE CONSELHEIRO	07	“
CHEFE DE NÚCLEO	08	“
-CHEFE DE NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL		
-CHEFE DE NÚCLEO DE SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL		
-CHEFE DE NÚCLEO DE NORMAS E LEGISLAÇÃO		
-CHEFE DE NÚCLEO DE PROTOCOLO		
-CHEFE DE NÚCLEO DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO		
-CHEFE DE NÚCLEO DE TAQUIGRAFIA		
-CHEFE DE NÚCLEO DE MATERIAL		
-CHEFE DE NÚCLEO DE TRANSPORTES		
SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	01	“
CHEFE DE DIVISÃO	10	TCDGA-6
-CHEFE DE DIVISÃO CONTROLE DE PROCESSOS DELIGENCIADOS		
-CHEFE DE DIVISÃO CONTROLE DE PROCESSOS MUNICIPAIS		
-CHEFE DE DIVISÃO CONTROLE DE PROCESSOS DIVERSOS		
-CHEFE DE DIVISÃO CONTROLE DE PROCESSOS EXATORIAS		
-CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		
-CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE DE SISTEMAS		
-CHEFE DE DIVISÃO DE CONVIVÊNCIA		
-CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE DEBATES		
-CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM		
-CHEFE DE DIVISÃO DE PSICOLOGIA		
REVISOR DE DEBATES	02	“
RECEPCIONISTA	04	“
ASSISTENTE DE DIRETOR GERAL	01	“
SECRETÁRIO DA DIRETORIA GERAL	01	“
AGENTE DE SEGURANÇA	14	TCDGA-7
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	“
CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	01	“
CHEFE DE SERVIÇO DE ARQUIVO	01	“
CHEFE DE SERVIÇO DE BIBLIOTECA	01	“

CATEGORIA II – ASSESSORAMENTO

ASSESSOR TÉCNICO DE CORREGEDORIA GERAL	01	TCDGAS-1
ASSESSOR MÉDICO	04	“
ASSESSOR ODONTOLÓGICO	04	“
ASSESSOR DE INFORMAÇÃO	01	“
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	01	TCDGAS-2
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	“
ASSESSOR DA VICE-PRESIDÊNCIA	01	“
ASSESSOR DE COMISSÃO TÉCNICA		

PERMANENTE	04	“
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	07	“
SECRETÁRIO DE CONSELHEIRO	07	TCDGAS-3
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	“
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	“
CONTADOR GERAL	01	“
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	07	“
GERENTE NUTRICIONISTA DO RESTAURANTE	01	“
ZELADOR GERAL DO PATRIMÔNIO	01	“

GRUPO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATRIBUIÇÃO BÁSICA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº de Cargo	Classe	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
1 - Categoria Ocupacional de Controle externo Atividades Externas de Controle e Fiscalização Acompanhamento sistemático através de auditoria e inspeção de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Estado e Município, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades assistidas pelos poderes públicos com recursos financeiros, bem como análise de processos de contas e de atos sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas.	Auditor Contábil	22	A	27 a 34 35 a 42 43 a 49 50 a 56	Diploma de Nível Superior
	Técnico de Controle Externo	75	B		Ciências Contábeis
	Técnico em Ciências Jurídicas	10	C		Ciências Contábeis, Economia e Administração
	Engenheiro Civil	08	D		—
	Engenheiro Eletricista	02			Direito
	Arquiteto	02			—
	Auxiliar de Controle Externo	26			Engenharia Civil
			A	14 a 21	Engenharia Elétrica
			B	22 a 29	Arquitetura
			C	30 a 36	—
			D	37 a 43	Certificado de Conclusão de 2º Grau
2 - CATEGORIA OCUPACIONAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ATIVIDADE DE APOIO	Assistente Social	01	A	27 a 34	Diploma de Nível Superior
			B	35 a 42	Serviço Social
			C	43 a 49	
			D	50 a 56	

Projetar, programar, manter <i>software</i> de computação, rever e analisar sistemas e atividades correlatas.	Analista de Sistemas	05	A B C D	27 a 34 35 a 42 43 a 49 50 a 56	Diploma de Nível Superior específico
Redação Oficial, autuação. Instrução e informação de Processos. Conferência de dados e Secretaria. Datilografia e Digitação.	Técnico Instrutivo	106	A B C D	14 a 21 22 a 29 30 a 36 37 a 43	Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau
No Tribunal Pleno e Secretaria Geral, desenvolver ações de distribuição de processos aos relatores, encaminhamento das decisões plenárias, controle de publicações, registros, arquivo e catalogação de atos emanados do Tribunal Pleno e decisões singulares.	Assistente de Plenário	08			
Atividades consentâneas com a natureza do cargo.	Datilógrafo Digitador Taquígrafo Programador	31 03 08 01	A B C D	14 a 21 22 a 29 30 a 36 37 a 43	Certificado de Conclusão de 2º Grau e Habilitação Profissional Específica
Datilografia. Digitação, tramitação e arquivo de processos. Protocolo. Secretaria.	Auxiliar Instrutivo Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	24 14			Certificado de Conclusão de curso de 2º Grau e Habilitação Profissional Específica
Atividades consentâneas com a natureza do cargo	Agente de Telecomunicação, Agente de Eletricidade, Agente de Mecânica, Agente de Hidráulica.	04 02 01 01			Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau

<p>3 – CATEGORIA OCUPACIONAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS</p> <p>ATIVIDADE DE APOIO</p> <p>Atividades de assessoramento e consultoria técnico-jurídico em geral do Tribunal de Contas do Estado, inclusive contencioso, judicial e extrajudicial.</p>	<p>-ASSESSOR JURÍDICO (antigo CNE- Lei nº 5.062/86. DGA 1 Lei nº 6.513/94)</p>	<p>05</p>	<p>D C B A</p>	<p>TCAJ1 TCAJ2 TCAJ3 TCAJ4</p>	<p>Diploma de Nível Superior e Registro no Respetivo Órgão de Fiscalização Profissional, com mínimo de 03 (três) anos de prática forense.</p>
<p>4-CATEGORIA OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE</p> <p>ATIVIDADE DE APOIO</p>	<p>-Médico</p>	<p>04</p>	<p>D C B A</p>	<p>TCNSMd1 TCNSMd2 TCNSMd3 TCNSMd4</p>	<p>Diploma de Nível Superior e Registro no respectivo Órgão de Fiscalização Profissional</p>
	<p>-Odontólogo</p>	<p>04</p>	<p>D C B A</p>	<p>TCNSOd1 TCNSOd2 TCNSOd3 TCNSOd4</p>	<p>Diploma de Nível Superior e Registro no respectivo Órgão de Fiscalização Profissional</p>
<p>Atividade consentânea com a natureza do cargo</p>	<p>-Agente de Saúde</p> <p>-Auxiliar de Enfermagem</p>	<p>08</p> <p>02</p>	<p>A B C D</p>	<p>14 a 21 22 a 29 30 a 36 37 a 43</p>	<p>Certificado de Conclusão do 2º Grau</p>
<p>5-CATEGORIA OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES</p> <p>ATIVIDADE DE APOIO</p> <p>Serviços de limpeza e higiene das instalações físicas, bens móveis, e outras atividades correlatas.</p>	<p>- Agente de Limpeza</p>	<p>17</p>	<p>A B C D</p>	<p>1 a 8 9 a 16 17 a 23 24 a 30</p>	<p>Certificado de Escolaridade - nível IV do 1º Grau</p>
<p>Atividades consentânea com a natureza do cargo.</p>	<p>- Jardineiro</p> <p>- Garçon</p> <p>- Cozinheiro</p> <p>- Copeira</p>	<p>02</p> <p>04</p> <p>01</p> <p>08</p>			<p>Certificado de Conclusão de curso de 1º Grau, nível VIII</p>

Serviços de segurança.	- Motorista	13			
	-Agente de Portaria	03			
	- Mensageiro	05			
	-Agente de Segurança	01			

Art. 3º Para efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 4º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único Os cargos públicos, acessíveis a todos brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelo Tribunal de Contas, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público;

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dozoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a existência de outros requisitos estabelecidos em Edital de Concurso.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 7º A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 8º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único Nenhum servidor receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 9º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas, estabelecida no Artigo 1º, quanto às atribuições gerais, competência e funcionamento, será objeto de detalhamento em Regulamento Geral de Pessoal e de Serviços, a partir das atribuições básicas, aprovado em Resolução do Tribunal Pleno.

§ 1º À Inspeção Geral de Controle Externo, pelas suas Inspeções Seccionais, compete desenvolver atividades externas e controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Estado e Municípios, nas entidades da Administração Direta, incluídas as Autarquias e Fundos, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

§ 2º À Coordenadoria de Auditoria compete desenvolver as atividades de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Estado e Municípios, nas entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades de Economia Mista, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 10 A Função Gratificada de Chefe de Serviço de Manutenção de Copa, Nível TC-DAI e 01 cargo de Programador serão extintos com a aposentadoria dos seus atuais ocupantes.

Art. 11 O cargo de Auxiliar de Controle Externo será extinto na medida em que seus titulares forem sendo aposentados.

Art. 12 A gratificação adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento), por ano de serviço público, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento), será concedida pelo Presidente do Tribunal de Contas, independente de requerimento do benefício.

Art. 13 Ficam extintos 84 (oitenta e quatro) cargos, criados pela Lei nº 6.513, de 06 de setembro de 1994, assim discriminados: 05 cargos de Agente de Transportes, 08 cargos de Taquígrafo, 02 cargos de Técnico em Administração, 06 cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 02 cargos de Assessor Jurídico, 01 cargo de Auxiliar de enfermagem, 03 cargos de Programador de Sistema, 24 cargos de Técnico Instrutivo, 02 cargos de Economista, 01 cargo em comissão de Secretária Especial das Sessões Plenárias, 01 cargo em comissão de Assistente de Secretaria, 01 cargo de Bibliotecário, 16 cargos de Auxiliar de Controle Externo, 01 cargo de Assistente Social, 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem, 10 cargos de Agente de Segurança.

Art. 14 Ficam criados 80 (oitenta) cargos no Quadro Permanente do Tribunal de Contas, sendo, de provimento comissionado, 01 cargo de Chefe de Departamento de Material, Nível TCDGA-4, 01 cargo de Chefe de Departamento de Informática, Nível TCDGA-4, 01 cargo de Gerente-Nutricionista de Restaurante, Nível TCDGAS-3, 05 cargos de Inspetor Regional de Controle Externo, Nível TCDGA-4, 01 cargo de Inspetor Seccional, Nível TCDGA-4, 01 cargo de Assessor Odontológico, Nível TCDGAS-1; 02 cargos de Assessor Médico, Nível TCDGAS-1; 01 cargo de SubSecretária da Secretaria do Tribunal Pleno, Nível TCDGA-5, 01 cargo de Chefe de Divisão de Psicologia, Nível TCDGA-6, 01 cargo de Chefe de Núcleo de Sistema de Pagamento de Pessoal, Nível TCDGA-5, 01 cargo de Chefe de Divisão de Enfermagem, Nível TCDGA-6, 01 cargo de Chefe de Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Nível

TCDGA-6, 01 cargo de Chefe de Divisão de Suporte de Sistemas, Nível TCDGA-6, 01 cargo de Chefe de Divisão de Convivência, Nível TCDGA-6, 01 cargo de Chefe de Serviço de Biblioteca, Nível TCDGA-7, 14 cargos de Agente de Segurança, Nível TCDGA-7, 01 cargo de Chefe de Divisão de Análise e Revisão de Debates, Nível TCDGA-6, de provimento efetivo, 05 cargos de Mensageiros, 03 cargos de Garçom, 03 cargos de Analistas de Sistemas, 08 cargos de Agente de Saúde, 07 cargos de Técnico em Ciências Jurídicas e Sociais, 02 cargos de Jardineiro, 02 cargos de Engenheiro Eletricista, 02 cargos de Arquiteto, 06 cargos de Agente de Limpeza, 04 cargos de Técnico de Controle Externo, 01 cargo de Cozinheira, 02 cargos de Copeira.

Art. 15 Ficam mudadas as denominações dos seguintes cargos do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado, obedecidos ao princípio estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem nenhum acréscimo salarial, de Supervisão de Auditoria para Coordenadoria de Auditoria; de Assessoria de Comunicação Social para Assessoria de Imprensa; de Assessoria de Contabilidade para Contadoria Geral; de Assessoria de Patrimônio para Zeladoria Geral do Patrimônio; de Departamento de Finanças e Contabilidade para Departamento de Administração Financeira e Contábil; de Departamento de Serviços Gerais para Departamento de Atividades e Serviços Gerais; de Departamento de Administração Patrimonial para Departamento de Patrimônio; de Assessoria para Assuntos de Saúde, para Assessoria Médica; de Assessoria para Assuntos Odontológicos para Assessoria Odontológica, 11 de Agente de Portaria para Agente de Limpeza, 06 cargos de Agente de Portaria para Copeira, de Agente de Transportes para Motorista, de Coordenadoria de Secretaria do Tribunal Pleno para Secretaria Geral da Secretaria do Tribunal Pleno; de Inspeção Seccional de Controle Orçamentário, Contratos, Pensões e Aposentadorias para Inspeção Seccional de Registros de Admissão de Pessoal, Aposentadoria, Reformas e Pensões na Administração do Estado e Municípios; Inspeção Seccional de Análise e Registro de Receita e Despesa, Tomada de Contas, Balanço Geral da Administração Direta para Inspeção Seccional de Fiscalização de Receita e Despesas da Administração Direta; Inspeção Seccional de Controle e Fiscalização da Administração Indireta para Inspeção Seccional de Fiscalização da Receita e Despesas de Autarquias e Fundos; Inspeção Seccional de Controle e Fiscalização da Administração Municipal para Inspeção Seccional de Fiscalização de Receita e Despesas da Administração Municipal; Inspeção Seccional de Engenharia para Inspeção Seccional de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Estado e Municípios, Núcleo de Cadastro Funcional e Classificação de Cargos para Núcleo de Registro Funcional, Núcleo de Recrutamento, Seleção, Treinamento Funcional e Legislação para Núcleo de Normas e Legislação.

Art. 16 Em ocorrendo a presumível hipótese de servidor efetivo, ou estável, detentor de estabilidade financeira, em razão da aplicação da norma do Artigo 88, da Lei Complementar nº 11, de 18 de dezembro de 1991, ser nomeado para o mesmo cargo comissionado, terá direito à percepção apenas da gratificação de representação do cargo, observado a carência de 12 meses, sendo vedada nova incorporação, em qualquer hipótese. Não se aplica a carência quando nomeado, em comissão, para cargo diferenciado.

Art. 17 Ficam mantidas as atuais referências das categorias ocupacionais do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado, na tabela criada pelo Artigo 1º da Lei nº 5.936, de 13.01.92, que estão assim distribuídas: Nível Elementar de 01 a 15; Nível Médio de 14 a 28; Nível Superior de 27 a 41 e, em continuidade, ficam criadas nessa mesma tabela, classes e referências, distribuídas nas diferentes categorias ocupacionais.

Art. 18 As classes e referências das categorias ocupacionais mantidas e aquelas criadas no Artigo 17, ficam assim distribuídas:

- TABELA I, escolaridade nível IV do 1º grau, de 1 a 30 referências, para as categorias de Agente de Limpeza, Copeira, Cozinheira, Jardineiro e Garçom;
- TABELA II, escolaridade nível VIII do 1º grau, de 1 a 30 referências, para as categorias de Motorista, Agente de Segurança, Agente de Portaria e Mensageiro;
- TABELA III, escolaridade nível de 2º grau, de 14 a 43 referências, para as categorias de Auxiliar Instrutivo, Agente de Telecomunicação, Agente de Eletricidade, Agente de Mecânica, Agente de Hidráulica, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem;
- TABELA IV, escolaridade nível de 2º grau, em razão da complexidade da função, de 14 a 43 referências, para as categorias de Técnico Instrutivo, Taquígrafo, Datilógrafo, Digitador, Assistente de Plenário e Programador;
- TABELA V, escolaridade nível de 2º grau, em razão de atividades externas, de 14 a 43 referências, para a categoria de Auxiliar de Controle Externo;
- TABELA VI, escolaridade de nível superior, de 27 a 56 referências, para as categorias de Assistente Social e Analista de Sistemas;
- TABELA VII, escolaridade de nível superior, de 27 a 56 referências, em razão de atividades externas, para as categorias de Técnico de Controle Externo, Auditor Contábil, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Arquiteto, Técnico em Ciências Jurídicas e Sociais;
- TABELA VIII, escolaridade de nível superior de nível 4 a 1, em Ciências Jurídicas, para a categoria ocupacional de Assessor Jurídico;
- TABELA IX, escolaridade de nível superior de nível 4 a 1, em Medicina e Odontologia, para as categorias ocupacionais de Médico e Odontólogo.

Art. 19 Os valores das classes, referências e níveis das categorias ocupacionais I - Atividade de Controle Externo e Fiscalização, II - Atividades Administrativas, III - Serviços Jurídicos, IV - Serviços de Saúde, V - Serviços Auxiliares, são aqueles constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, partes integrantes desta lei.

Art. 20 Os valores dos níveis das categorias ocupacionais I - Direção Geral e II, Assessoramento, do Grupo I - Cargos de Direção Geral e Assessoramento, são aqueles constantes do Anexo X, parte integrante desta lei.

Art. 21 O posicionamento do servidor da ativa nas classes e referências será feito pelo Instituto da Progressão, anualmente, no mês de fevereiro, de uma referência, exceto para aqueles servidores com expectativa de aposentadoria integral, que terão o número de referências proporcional ao tempo faltante para inativação.

Art. 22 A gratificação de locomoção, no percentual de 15% sobre a remuneração e a gratificação de nível superior, no percentual de 15% sobre o valor da maior referência salarial do grupo ocupacional, concedidas às categorias funcionais de Controle Externo pela Lei nº 5.063, de 20 de novembro de 1.986, ficam incorporadas à gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária, criada pelo Artigo 8º, da Lei nº 5.602, de 07 de novembro de 1986, em razão dos princípios constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido.

Art. 23 O organograma definindo a hierarquização na Diretoria Geral de Administração será objeto de Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários destinados ao Tribunal de Contas, sem qualquer acréscimo nos valores dos repasses atuais e na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro do ano de 1997.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de novembro de 1997.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Apoio - Nível 4 do 1º Grau

Categorias de Agente de Limpeza, Garçom, Jardineiro, Copeira e Cozinheira

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. DE DESEMPENHO DE APOIO ADMINISTRATIVO (100% venc. base)	VALOR TOTAL
A 01	120,00	120,00	240,00
02	130,00	130,00	260,00
03	140,00	140,00	280,00
04	150,00	150,00	300,00
05	160,00	160,00	320,00
06	170,00	170,00	340,00
07	180,00	180,00	360,00
08	190,00	190,00	380,00
B 09	200,00	200,00	400,00
10	210,00	210,00	420,00
11	220,00	220,00	440,00
12	230,00	230,00	460,00
13	260,00	260,00	520,00
14	280,00	280,00	560,00
15	315,00	315,00	630,00
16	320,00	320,00	640,00
C 17	330,00	330,00	660,00
18	345,00	345,00	690,00
19	360,00	360,00	720,00
20	375,00	375,00	750,00

	21	390,00	390,00	780,00
	22	405,00	405,00	810,00
	23	420,00	420,00	840,00
D	24	435,00	435,00	870,00
	25	450,00	450,00	900,00
	26	465,00	465,00	930,00
	27	480,00	480,00	960,00
	28	495,00	495,00	990,00
	29	510,00	510,00	1.020,00
	30	520,00	520,00	1.040,00

ANEXO II
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Apoio - Nível VIII do 1º Grau

Categorias de Motorista, Agente de Portaria, Mensageiro e Agente de Segurança

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. DE DESEMPENHO DE APOIO ADMINISTRATIVO (100% venc. base)	VALOR TOTAL
A	01	130,00	260,00
	02	145,00	290,00
	03	155,00	310,00
	04	165,00	330,00
	05	175,00	350,00
	06	185,00	370,00
	07	195,00	390,00
	08	205,00	410,00
B	09	215,00	430,00
	10	225,00	450,00
	11	235,00	470,00
	12	245,00	490,00
	13	265,00	530,00
	14	290,00	580,00
	15	307,00	614,00
	16	355,00	710,00
C	17	370,00	740,00
	18	385,00	770,00
	19	400,00	800,00
	20	415,00	830,00
	21	430,00	860,00
	22	445,00	890,00
	23	460,00	920,00
D	24	475,00	850,00
	25	490,00	980,00
	26	505,00	1.010,00
	27	520,00	1.040,00

28	535,00	535,00	1.070,00
29	550,00	550,00	1.100,00
30	575,00	575,00	1.150,00

ANEXO III
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades de Apoio - Nível 2º Grau

Categorias de Auxiliar Instrutivo, Agente de Telecomunicação, Agente de Eletricidade,
Agente de Mecânica, Agente de Hidráulica, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos,
Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. DE DESEMPENHO DE APOIO ADMINISTRATIVO (100% s/ venc. base)	VALOR TOTAL
A 14	285,00	285,00	570,00
15	307,00	307,00	614,00
16	335,00	335,00	676,00
17	350,00	350,00	700,00
18	365,00	365,00	730,00
19	374,00	374,00	748,00
20	387,00	387,00	774,00
21	400,00	400,00	800,00
B 22	415,00	415,00	830,00
23	430,00	430,00	860,00
24	445,00	445,00	890,00
25	462,00	462,00	924,00
26	479,00	479,00	958,00
27	497,00	497,00	994,00
28	515,00	515,00	1.030,00
29	560,00	560,00	1.120,00
C 30	590,00	590,00	1.180,00
31	620,00	620,00	1.240,00
32	650,00	650,00	1.300,00
33	680,00	680,00	1.360,00
34	710,00	710,00	1.420,00
35	740,00	740,00	1.480,00
36	770,00	770,00	1.540,00
D 37	800,00	800,00	1.600,00
38	830,00	830,00	1.660,00
39	860,00	860,00	1.720,00
40	890,00	890,00	1.780,00
41	920,00	920,00	1.840,00
42	950,00	950,00	1.900,00
43	980,00	980,00	1.960,00

ANEXO IV**TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Atividades de Apoio - Nível 2º Grau

Categorias de Técnico Instrutivo, Datilógrafo, Digitador, Taquígrafo, Assistente de Plenário, Programador

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. DE DESEMPENHO DE APOIO ADMINISTRATIVO (100% venc. base)	VALOR TOTAL
A 14	290,00	290,00	580,00
15	326,50	326,50	653,00
16	338,00	338,00	676,00
17	353,00	353,00	706,00
18	368,00	368,00	736,00
19	384,00	384,00	768,00
20	397,00	397,00	794,00
21	421,50	421,50	843,00
B 22	425,00	425,00	850,00
23	432,00	432,00	864,00
24	447,00	447,00	894,00
25	464,00	464,00	928,00
26	480,00	480,00	960,00
27	498,00	498,00	996,00
28	521,00	521,00	1.042,00
29	600,00	600,00	1.200,00
C 30	640,00	640,00	1.280,00
31	680,00	680,00	1.360,00
32	720,00	720,00	1.440,00
33	760,00	760,00	1.520,00
34	800,00	800,00	1.600,00
35	840,00	840,00	1.680,00
36	880,00	880,00	1.760,00
D 37	920,00	920,00	1.840,00
38	960,00	960,00	1.920,00
39	1.000,00	1.000,00	2.000,00
40	1.040,00	1.040,00	2.080,00
41	1.080,00	1.080,00	2.160,00
42	1.120,00	1.120,00	2.240,00
43	1.160,00	1.160,00	2.320,00

ANEXO V
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades Externas - Nível 2º Grau
Categoria de Auxiliar de Controle Externo

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. CONTROLE EXTERNO (30% venc. base)	GRAT. DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (85% sob a última referência e o grupo ocupacional)	VALOR TOTAL
A 14	249,00	75,00	1.173,40	1.497,46
15	267,00	81,00	1.173,40	1.520,76
16	288,00	87,00	1.173,40	1.548,55
17	303,00	91,00	1.173,40	1.567,30
18	318,00	96,00	1.173,40	1.587,08
19	334,00	101,00	1.173,40	1.607,67
20	347,00	105,00	1.173,40	1.625,02
21	361,00	109,00	1.173,40	1.643,10
B 22	375,00	113,00	1.173,40	1.661,78
23	390,00	117,00	1.173,40	1.681,44
24	405,00	122,00	1.173,40	1.700,99
25	422,00	127,00	1.173,40	1.722,88
26	439,00	132,00	1.173,40	1.744,28
27	457,00	138,00	1.173,40	1.767,73
28	475,00	143,00	1.173,40	1.791,52
29	608,00	183,00	1.173,40	1.963,40
C 30	619,00	186,00	1.173,40	1.978,10
31	639,00	192,00	1.173,40	2.004,10
32	660,00	198,00	1.173,40	2.031,40
33	681,00	204,00	1.173,40	2.058,70
34	703,00	211,00	1.173,40	2.087,30
35	726,00	218,00	1.173,40	2.117,20
36	749,00	225,00	1.173,40	2.147,10
D 37	773,00	232,00	1.173,40	2.178,30
38	798,00	240,00	1.173,40	2.211,45
39	824,00	248,00	1.173,40	2.244,60
40	851,00	256,00	1.173,40	2.279,70
41	879,00	264,00	1.173,40	2.316,10
42	908,00	273,00	1.173,40	2.353,80
43	937,00	282,00	1.173,40	2.391,50

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 Atividades de Apoio - Nível Superior
 Categorias de Assistente Social e Analista de Sistemas

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. DE DEZEMPENHO DE APOIO ADMINISTRATIVO (100% s/ vencimento base)	VALOR TOTAL
A 27	457,18	457,18	914,36
28	475,48	475,48	950,96
29	754,94	754,94	1.509,88
30	780,10	780,10	1.560,20
31	808,70	808,70	1.617,40
32	832,96	832,96	1.665,92
33	857,94	857,94	1.715,88
34	883,68	883,68	1.767,36
B 35	910,08	910,08	1.820,16
36	930,48	930,48	1.860,96
37	965,78	965,78	1.931,56
38	994,60	994,60	1.989,20
39	1.024,32	1.024,32	2.048,64
40	1.055,18	1.055,18	2.110,36
41	1.088,38	1.088,38	2.176,76
42	1.102,52	1.102,52	2.205,04
C 43	1.116,66	1.116,66	2.233,32
44	1.130,80	1.130,80	2.261,60
45	1.144,80	1.144,80	2.289,60
46	1.159,08	1.159,08	2.318,16
47	1.173,22	1.173,22	2.346,44
48	1.187,36	1.187,36	2.374,72
49	1.201,50	1.201,50	2.403,00
D 50	1.215,64	1.215,64	2.431,28
51	1.229,78	1.229,78	2.459,56
52	1.243,92	1.243,92	2.487,84
53	1.258,06	1.258,06	2.516,12
54	1.272,20	1.272,20	2.544,40
55	1.286,34	1.286,34	2.572,68
56	1.380,48	1.380,48	2.760,96

ANEXO VII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades Externas - Nível Superior -NS
Categorias de Técnico de Controle Externo, Auditor Contábil, Engenheiro Civil,
Engenheiro Eletricista, Arquiteto e Técnico em Ciências Jurídicas e Sociais

CLASSE / REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	GRAT. CONTROLE EXTERNO (50% vencimento base)	GRAT. DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (100% sob a última referência eo grupo ocupacional)	TOTAL
A 27	457,18	228,59	1.380,48	2.066,25
28	475,48	237,50	1.380,48	2.093,46
29	754,94	377,47	1.380,48	2.512,89
30	780,10	390,05	1.380,48	2.550,63
31	808,70	404,35	1.380,48	2.593,53
32	832,96	416,48	1.380,48	2.629,92
33	857,94	428,97	1.380,48	2.667,39
34	883,68	441,84	1.380,48	2.706,00
B 35	910,08	455,04	1.380,48	2.745,60
36	930,48	465,24	1.380,48	2.776,20
37	965,78	482,89	1.380,48	2.829,15
38	994,60	497,30	1.380,48	2.872,38
39	1.024,32	512,16	1.380,48	2.916,96
40	1.055,18	527,59	1.380,48	2.963,25
41	1.088,38	544,19	1.380,48	3.013,05
42	1.102,52	551,26	1.380,48	3.034,26
C 43	1.116,66	558,33	1.380,48	3.055,47
44	1.130,80	565,40	1.380,48	3.076,68
45	1.144,94	572,47	1.380,48	3.097,89
46	1.159,08	579,54	1.380,48	3.119,10
47	1.173,22	586,61	1.380,48	3.140,31
48	1.187,36	593,68	1.380,48	3.161,52
49	1.201,50	600,75	1.380,48	3.182,73
D 50	1.215,64	607,82	1.380,48	3.203,94
51	1.229,78	614,89	1.380,48	3.225,15
52	1.243,92	621,96	1.380,48	3.246,36
53	1.258,06	629,03	1.380,48	3.267,57
54	1.272,20	636,10	1.380,48	3.288,78
55	1.286,34	643,17	1.380,48	3.309,99
56	1.380,48	690,24	1.380,48	3.451,20

ANEXO VIII
TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADES DE SERVIÇO JURÍDICO - NÍVEL SUPERIOR - NS
ASSESSOR JURÍDICO

SITUAÇÃO Lei nº 6.513/94		SITUAÇÃO Lei nº _____					
NÍVEL	Vencimento base + Gratificações, menos adicional de tempo de serviço	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	Gratificação de Representação (100% do vencimento base)	Gratificação de Apoio Administrativo 100% da Remuneração	TOTAL	Mais Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – Lei Complementar nº 33/94 e 42/96
TCDGA-1	8.496,00	TCAJ1	2.124,00	2.124,00	4.248,00	8.496,00	
TCDGA-2	8.071,20	TCAJ2	2.017,80	2.017,80	4.035,60	8.071,20	
TCDGA-3	7.667,40	TCAJ3	1.916,91	1.916,91	3.833,82	7.667,64	
TCDGA-4	7.284,24	TCAJ4	1.821,06	1.821,06	3.642,12	7.284,24	

NOTA: Nenhuma alteração nos valores atuais

ANEXO IX
TABELA SALARIAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADES DE SERVIÇO DE SAÚDE - NÍVEL SUPERIOR - NS
MÉDICO - ODONTÓLOGO
MÉDICO

SITUAÇÃO Lei nº 6.513/94		SITUAÇÃO Lei nº _____				
NÍVEL	Vencimento base + Gratificações, menos Adicional Por tempo de Serviço	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	Gratificação Apoio Administrativo 100% Vencimento Base	TOTAL	Mais Gratificação Adicional por Tempo de serviço –Lei Complementar nº 33/94 e 42/96
TCDGA-1	6.372,00	TCNSMd 1	2.124,00	2.124,00	4.248,00	
TCDGA-2	6.053,40	TCNSMd 2	2.017,90	2.017,90	4.035,80	
TCDGA-3	5.750,73	TCNSMd 3	1.916,91	1.916,91	3.833,82	
TCDGA-4	5.463,18	TCNSMd 4	1.821,06	1.821,06	3.642,12	

ODONTÓLOGO

SITUAÇÃO Lei nº 6.513/94		SITUAÇÃO Lei nº _____				
NÍVEL	Vencimento Base + Gratificações, menos Adicional por tempo de serviço	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	Gratificação Apoio Administrativo 100% Vencimento Base	TOTAL	Mais Adicional por Tempo de serviço - Lei Complementar nº 33/94 e 42/96
TCDGA-1	6.372,00	TCNSOd 1	2.124,00	2.124,00	4.248,00	
TCDGA-2	6.053,40	TCNSOd 2	2.017,90	2.017,90	4.035,80	
TCDGA-3	5.750,73	TCNSOd 3	1.916,91	1.916,91	3.833,82	
TCDGA-4	5.463,18	TCNSOd 4	1.821,06	1.821,06	3.642,12	

ANEXO X

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE DIREÇÃO GERAL E ACESSORAMENTO SUPERIORES DIREÇÃO GERAL

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO Lei nº _____			
Nível	Vencimento Base + Gratificação Representação	Nível	Vencimento base	Gratificação de Representação (100%)	Total
TCDGA1	4.248,00	TCDGA-1	2.124,00	2.124,00	4.248,00
TCDGA2	4.035,60	TCDGA-2	2.017,80	2.017,80	4.035,60
TCDGA3	3.833,82	TCDGA-3	1.916,91	1.916,91	3.833,82
TCDGA4	3.642,12	TCDGA-4	1.821,06	1.821,06	3.642,12
TCDGA19	1.687,40	TCDGA-5	843,70	843,70	1.687,40
TCDGA21	1.522,88	TCDGA-6	761,44	761,44	1.522,88
TCDGA33	823,00	TCDGA-7	411,50	411,50	823,00
TC DAI	80,00	TC-DAÍ	-----	120,00	120,00

ASSESSORAMENTO

TCDGA4	3.642,12	TCDGAS-1	1.821,06	1.821,06	3.642,12
TCDGA5	3.460,02	TCDGAS-2	1.730,01	1.730,01	3.460,02
TCDGA6	3.287,02	TCDGAS-3	1.643,51	1.643,51	3.287,02